

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EDUCACIONAL**

Raquel Mari de Andrade

**PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) E A GESTÃO
DE SEUS RECURSOS**

**Tio Hugo, RS
2018**

Raquel Mari de Andrade

PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) E A GESTÃO DE SEUS RECURSOS

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Educacional (Ead), da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Especialista em Gestão Educacional**.

Orientadora: Prof^ª. Dr. Belkis Souza Bandeira

Tio Hugo, RS
2018

Raquel Mari de Andrade

PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) E A GESTÃO DE SEUS RECURSOS

Trabalho de conclusão apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Educacional (Ead), da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Especialista em Gestão Educacional**.

Aprovada em 1 de dezembro de 2018:

COMISSÃO EXAMINADORA

Belkis Souza Bandeira, Dra. (UFSM)
(Presidente/Orientadora)

Ms. Marlize Dressler, Ms. (UFSM)

Ms. Marcos Britto Corrêa, Ms. (UFSM)

Tio Hugo, RS
2018

DEDICATÓRIA

Dedico meu trabalho ao apoio incondicional de minha amada mãe, Mari Carmen, pela força e ajuda sempre dada;

Ao meu companheiro, Eleinir Zanchet, que do nosso jeito está sempre ao meu lado;

A minha diretora Sofia Silva e vice-diretora Estela Maris Inocêncio pelo aprendizado de cada dia.

Educação nunca foi despesa. Sempre foi
investimento com retorno garantido.
Sir Arthur Lewis (1915-1991)

RESUMO

PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) E A GESTÃO DE SEUS RECURSOS

AUTORA: Raquel Mari de Andrade
ORIENTADORA: Prof^a. Dr^a. Belkis Souza Bandeira

Este estudo é feito para analisar os princípios mais essenciais, partindo de acontecimentos destacáveis, sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola e de hipóteses justificáveis de sua história, até mesmo pode ser desvendado como pode ser desenvolvido e utilizado nas escolas. Quando beneficiada, a escola já pode aplicar a ajuda de custo de forma coerente, garantindo a todos as melhorias e benfeitorias necessárias à escola; destinado uma finalidade boa e produtiva ao valor recebido. O diretor da escola deve saber utilizar muito bem a quantidade utilizada do dinheiro público para cada destino dado aos valores recebidos, verificando sempre as Unidades Executoras, pois estão trabalhando em equipe, e por isso tem que ser bem organizado. Cabe ao gestor atentar a hora da prestação de contas ao governo pois esse dinheiro é ganho pelo mesmo. O trabalho de pesquisa é bibliográfica, através de estudos de livros, revistas e artigos, todos esses relacionados com o conteúdo PDDE sua história e desenvolvimento.

Palavras-chave: Escola. PDDE. Gestão escolar. Gestão financeira.

Resumen

PROGRAMA DE DINERO DIRECTO EN LA ESCUELA (PDDE) Y LA GESTIÓN DE SUS RECURSOS

AUTOR: Raquel Mari de Andrade
MADRINA DE TESIS: Prof^a. Dr^a. Belkis Bandeira

Este estudio está hecho con objetivo de analizar los teoremas más esenciales, a partir de las partes importantes del "Programa Dinheiro Direto na Escola" y de hipótesis justificables de su historia, hasta mismo puede ser desvendado como puede ser desarrollado y utilizado en las escuelas. Cuando beneficiada la escuela ya puede aplicar la ayuda de costes de manera coherente, garantizando a todos mejoras y reformas necesarias a la escuela; dando una finalidad buena y productiva a la importancia recibida. El director de la escuela debe saber utilizar muy bien la cantidad recibida del dinero público para cada destino dado a los valores recibidos. Observando siempre las Unidades Ejecutoras, pues están trabajando en equipo, y por eso hay que ser bien organizado. Es de responsabilidad del gestor poner atención a la hora de la prestación de cuentas al gobierno, pues este dinero es dado por el mismo. El trabajo de pesquisa es bibliográfico a través de estudios de libros, revistas y artículos, todos relacionados al contenido del PDDE su historia y desarrollo.

Palabras clave: Escuela. PDDE. Gestión escolar. Gestión financiera.

A felicidade só é bonita quando temos aqueles com quem compartilhar, aqueles que nos fazem bem, nos fazem sentir que estamos perto e saber que o longe é opção. Seja qual for o final, façamos por um ideal e não tenhamos medo de errar e experimentar façamos bem feito.

(DEWES e VARGAS).

LISTA DE TABELAS

TABELA 1- Alíquotas da vinculação de recursos para a Educação no Brasil.....	14
TABELA 2- Cálculo do Valor Base do PDDE de acordo com o número de alunos....	21

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APM	Associação de Pais e Mestres
CPM	Círculo de Pais e Mestres
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FMDE	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
MEC	Ministério da Educação
ONG	Organizações não governamentais
PDDE	Programa Dinheiro Direto na Escola
PNLD	Plano Nacional do Livro Didático
PMDE	Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
UEx	Unidade Executora
UAB	Universidade Aberta do Brasil

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	12
2	
2. BREVE HISTÓRICO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EDUCAÇÃO NO BRASIL.....	14
3. CONCEITOS BÁSICOS SOBRE PDDE.....	19
4. O PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO E PROPAGAÇÃO DO PDDE.....	23
CONCLUSÃO.....	29
REFERÊNCIAS.....	30

1. INTRODUÇÃO

Todas as escolas públicas recebem verbas governamentais periodicamente, então por que há uma grande diferença entre as realidades financeiras das instituições da mesma rede de ensino? Como a equipe gestora aplica as verbas recebidas, em especial, do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) que é enviado para suprir as demandas mais práticas da instituição de ensino?

O surgimento do PDDE, através de sua história, está associado ao atendimento de recursos financeiros enviados às escolas beneficiadas e cadastradas no Programa e que cumpram às determinações e atendam os procedimentos para obtenção do recurso federal.

O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) é uma verba distribuída às escolas públicas cadastradas no PDDEweb (www.fnde.gov.br/pdde). A soma recebida é baseada em informações do Portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE): o recurso é repassado uma vez por ano e o valor é calculado com base no número de alunos matriculados em cada escola, segundo o censo escolar do ano anterior.

Gestão democrática consiste em ter uma comunidade escolar participante atuando junto da gestão escolar; as decisões são tomadas pelo coletivo e não apenas pelo diretor, ou seja, há a descentralização do poder; as escolas possuem autonomia financeira, mas também é importante uma transparência relativa aos gastos e decisões.

Participação significa a atuação dos profissionais da educação e dos usuários (alunos e pais), na gestão da escola há dois sentidos de participação articulados entre si. Há participação como meio de conquista da autonomia da escola, dos professores, dos alunos, constituindo-se como prática formativa, como elementos pedagógicos, metodológicos e curriculares. Há a participação como processo organizacional em que os profissionais e usuários da escola compartilham, institucionalmente, certos processos de tomadas de decisão (LIBÂNEO, 2001, p. 139).

Segundo os preceitos dos Programas nacionais, os valores repassados pelo estado são para suprir as necessidades da escola. Compreende-se que o dinheiro público deve propiciar bem feitorias de bem comum, ou seja, no PDDE a intenção é melhorar a qualidade do ensino na educação básica. Então, na hora de prestar contas analisar-se-á o seu destino e a sua eficiência, produtividade e a real necessidade e

adequação verba nas necessidades da escola. Ressalta-se que os recursos do PDDE podem ser utilizados em diferentes ações, no entanto não pode ser gasto em ações já contempladas em outros Programas ou planos federais, como por exemplo, não pode ser destinado a compra de livros didáticos, pois o FNDE já possui o Plano Nacional do Livro Didático (PNLD). O valor do PDDE é bem empregado nas necessidades locais, que não são previstas em nível nacional.

Dessa forma, realiza-se a pesquisa bibliográfica sobre a história do Programa Dinheiro Direto na Escola, através de livros e artigos, com a finalidade de compreender conceitos sobre o PDDE, conhecer suas características e experimentos realizados por ele, afim de entender que pode ou não ser adquirido com os recursos do Programa nas necessidades das instituições educacionais públicas.

O inquietante sobre o dinheiro público, é a afirmação de Vera Peroni (2011) ao destacar que fluxo do dinheiro “público” passa por uma instituição privada para poder ser gasto pelo “poder público”, e isto, para a autora, demonstra que antes da instituição ter acesso e autonomia do gasto, o valor precisa ser avaliado pelo privado, como se o privado tivesse maior condição de avaliar a destinação dos recursos. A partir disto devemos pensar que a Unidade Executora (UEX) é formada pela comunidade escolar e o maior responsável por gerir as demandas é o gestor/diretor da escola.

A pesquisa está dividida em três subtítulos: o primeiro apresenta o contexto histórico dos recursos financeiros destinados à educação no Brasil. O segundo apresentará os principais conceitos sobre o PDDE e de como é realizado o processo de utilização de recursos, através do uso de dinheiro público. Já no terceiro subtítulo mostrará a descentralização que observado com cautela, é destacado a importância da gestão democrática, da participação efetiva de alunos, pais, funcionários, professores, ou seja, a comunidade escolar e as demais pessoas interessadas em saber de onde vem o dinheiro e para onde vai, pois muitas vezes não é esclarecida a utilização deste e não se percebe a aplicação do dinheiro público. Além disso, é um meio de mostrar aos que usufruem da educação pública a parca verba recebida pois é dividido um todo – impostos voltados para educação – com todas as escolas públicas da nação.

2. BREVE HISTÓRICO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EDUCAÇÃO NO BRASIL

Para acontecer um processo educacional é necessário investimento, quando se fala em educação pública necessita-se de recursos do Estado. O Brasil desde o princípio de escolarização, após a chegada dos Portugueses, já ocorre a dificuldade para o financiamento da educação no país.

Nos tempos coloniais em que os jesuítas eram os professores e apenas pessoas da elite tinham direito à educação formal, a Cia de Jesus recebia verbas mensais da coroa para custear os membros da congregação no país. Muitas mudanças ocorreram desde então, porém as dificuldades de manutenção das escolas perpassaram os séculos.

Com o advento da democracia o panorama educacional muda sob novas perspectivas das leis e de financiamentos, começa a ter o delineamento do que conhecemos hoje, claro que, com mudanças e adaptações.

Na tabela abaixo podemos analisar os recursos destinados à educação no Brasil desde de 1934 com a elaboração da Constituição Federal.

TABELA 1- Alíquotas da vinculação de recursos para a Educação no Brasil

Ano	Disposição Legal	Esfera de Vinculação		
		União	Estados e Distrito Federal	Municípios
1934	Constituição Federal de 1934	10%	20%	10%
1937	Constituição Federal de 1937	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma
1942	Decreto – lei 4.958	Nenhuma	15% a 20%	10% a 15%
1946	Constituição Federal de 1946	10%	20%	20%
1961	Lei de Diretrizes e Base da Educação 4.024/61	12%	20%	20%
1967	Constituição Federal de 1967	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma
1969	Emenda Constitucional 1	Nenhuma	Nenhuma	20%
1971	Lei de Diretrizes e Base da Educação 5.692/71	Nenhuma	Nenhuma	20%
1983	Emenda Constitucional 24	13%	25%	25%
1988	Constituição Federal de 1988	18%	25%	25%
1996	Lei de Diretrizes e Base da Educação 9.394/96	18%	25%	25%

Fonte: Adaptado de OLIVEIRA (2001, p. 98).

Contudo, ao analisar a tabela percebemos que desde o início da república o setor educacional teve e tem seus altos e baixos, e que, já na Constituição Federal de 1934 houve uma definição da porcentagem mínima de recursos arrecadados com impostos e que deveriam a ser destinadas para a educação.

Na tabela pode-se verificar que emendas e leis tentaram algumas vezes garantir uma porcentagem maior para ser utilizada na educação, contudo o repasse da união, estados e municípios ainda é pequeno com todo o custo para viabilizar uma educação de qualidade e de garantir a permanência do aluno na escola. Cabe salientar que desde os primeiros financiamentos educacionais sempre houve uma burocracia pesada que muitas vezes dificulta o uso das verbas recebidas pelas escolas porque são definidas pelo próprio governo a sua destinação, e muitas vezes não supriam as necessidades imediatas da escola.

Durante os processos de democratização do Brasil e da educação, com a elaboração da nova Lei de Diretrizes e Bases (LDB), de 1996 e com a indicação para a implementação da gestão democrática e participativa chegamos finalmente no objeto de estudo deste trabalho, o PDDE que é um projeto de responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), está previsto na Medida Provisória nº 1.784, de 14 de dezembro de 1998. (BRASIL, 1995).

Com o passar do tempo o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PMDE), ocorreram alterações no Programa, e em 1998 é disponibilizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), através da Medida Provisória nº 1784, de 14 de dezembro de 1998, com a intenção de separar do centro a ação governamental dos recursos federais, que são repassados para o ensino fundamental com o compromisso evidente com a cidadania e interesse público, ocorreu de fato também a modificação do nome do Programa, este por sua vez passou a ser chamado de como Programa Dinheiro Direto na Escola mais conhecido como PDDE.

Já em 2004 o Programa foi modificado e encaminhado, igualmente, para as escolas de Ensino Médio, principalmente em municípios com condições emergenciais que estavam passando por dificuldades por causa das fortes chuvas causadas por enchentes em diferentes lugares do nosso país.

Para financiar, particularmente a educação, o FNDE dedicou por meios do Tesouro Nacional e conduzido também pela Manutenção e Desenvolvimento de

Ensino, deste modo, direcionou a parcela de 18% indispensável da União para a educação, enfatiza e instaura o artigo 212 da Constituição Federal, com aceção em que o ensino médio em benefício escasso de recursos que são dedicados ao ensino fundamental e a eminência reestruturada feita pelo governo, conforme a emenda constitucional nº95

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação. (BRASIL,2016, p.44)

Tanto o Ensino Médio quanto as Universidades Abertas do Brasil têm direto como o ensino fundamental de usufruir do Programa, pois, todos possuem o mesmo objetivo de ofertar uma educação de qualidade, e para isso a escolas ou universidades precisam ter uma estrutura física e pedagógica adequada não importando o nível de escolaridade que nela é oferecido. No decorrer de 2006, anos do governo Luís Inácio Lula da Silva surgiram

As alterações que sucederam e que foram editoradas e acarretaram procedência de continuidade ao Programa, ademais são exibidas qualquer alteração nos traços teórico-metodológico da gestão governamental antecedente. (CARDOSO, 2009)

Entre os anos de 2007 a 2010, ainda no governo Lula, foi acarretada algumas modificações implementares a respeito do PDDE. Em meados de 2011, surge a necessidade de proporcionar discernimento em designar propostas dos valores de produtos comprados, licitados e de serviços prestados custeados pelo PDDE, conforme apostila do PDDE

Art. 2º As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços com os repasses efetuados à custa do PDDE, pelas UEx e EM, deverão observar

os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a fim de garantir às escolas que representam produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário, adotando, para esse fim, sistema de pesquisa de preços que deverá abranger o maior número possível de fornecedores e prestadores de serviços que atuem nos ramos correspondentes ao objeto a ser adquirido e/ou contratado. (BRASIL, 2011, p. 1)

A seleção de fornecedores pelos custos de produtos e serviços, de certa forma, são positivos, pois terão economia com orçamento menor sempre identificado e comprovado que fez a menor compra possível, enviando comprovantes de compras ao governo. Veremos no próximo capítulo alguns aspectos importantes que fazem parte do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE.

O Programa Dinheiro Direto na Escola é um dos Programas governamentais com maior tempo de permanência na história da educação brasileira, fica atrás apenas do Programa de alimentação escolar. O projeto PDDE tem cerca de 23 anos de existência e abrange apenas as escolas e universidades cadastradas que estão de acordo e em dia com os requisitos exigidos pelo Ministério de Educação (MEC).

Cabe salientar que inicialmente o Programa foi feito e planejado apenas para o Ensino Fundamental e que no ano de 2008, através da Medida Provisória nº 455 de 28 de janeiro de 2009. Em 16 de junho de 2009 tornou-se lei (Lei nº 11.94) abrangendo o Ensino Médio e em 18 de abril de 2013 sua ampliação por meio da Resolução Nº 10, também, contemplou os polos presenciais do sistema Universidade Aberta Brasil (UAB) que oferecem Programas de formação inicial ou continuada a profissionais da Educação Básica.

Ainda sobre os princípios do PDDE e suas normativas cabe informar que seus recursos, pautados na Resolução Nº 10 de 18 de Abril de 2013, não podem ser utilizados para qualquer fim, e sim para custear gastos para a melhoria da infraestrutura física e pedagógica da instituição. A utilização do recurso deve respeitar a disposição do artigo 4º da mesma resolução

Os recursos do Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados

- I- na aquisição de material permanente;
- II- na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;
- III- na aquisição de materialde

- consumo;
- IV- na avaliação de aprendizagem;
- V- na implementação de projeto pedagógico; e
- VI- no desenvolvimento de atividades educacionais (BRASIL, 2013, p.3)

Diante disso, na mesma Resolução no parágrafo 1º são apresentadas quais ações que não podem ser desenvolvidas pelo Programa.

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos do PDDE em:

- I- implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros Programas executados pelo FNDE, exceto aquelas executadas sob a égide das normas do PDDE;
- II- gastos com pessoal;
- III- pagamento, a qualquer título, a:
 - a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
 - b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- IV- cobertura de despesas com tarifas bancárias; e
- V- dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa. (BRASIL, 2013, p.2).

Os artigos 1 e 4, da resolução N°10 elucidam as instituições educacionais como o recurso do PDDE deve ser gerenciado durante o ano letivo. O PDDE acompanhou a reestruturação da gestão escolar, é importante lembrar que por volta dos anos 90, a gestão educacional estava muito atrelada, ainda, a autoridade da pessoa que assumia a direção, o PDDE então ficou condicionado a uma UEx, muitas vezes assumida pela Associação de Pais e Mestres (APM), entretanto com o passar dos anos as escolas começaram a assumir uma gestão democrático participativa.

O PDDE, que instituiu a obrigatoriedade para o recebimento de recursos da criação de unidades executoras de direito privado nas escolas públicas, teve início no governo Fernando Henrique Cardoso e não foi modificado no atual governo, mesmo havendo estudos e um certo movimento para que as escolas continuassem recebendo o recurso público, sem que para isso tivessem de depender do repasse para a Associação de Pais e Mestres (APM) ou que o conselho escolar tivesse que se tornar de direito privado. (PERONI, 2011, p. 116).

Como gestor é uma função administrativa transitória, o recurso do PDDE tem que ser atuado com uma formação organizada e delimitada não em uma decisão de

um gestor educacional, mas de um grupo que pense na escola. Enquanto, a escola aprende o que é e como ter a participação da comunidade escolar, o PDDE também comprova que é um recurso importante para a manutenção da infraestrutura escolar.

Evidência disto é que o PDDE equilibra de certa forma as despesas das instituições de ensino e propicia novos projetos, tanto que o Programa permanece ao longo dos governos como agregou recursos de outros Programas, como por exemplo, o da Escola Aberta e o Mais Educação.

O que nos conecta a gestão educacional e o PDDE. Se o Programa diversificou ao longo do período, se houve um acréscimo dos recursos é relevante que as gestões das instituições experimentem e organizem uma nova mudança na educação enquanto planejamento participativo das decisões escolares. É alternativa coerente para o ensino e uma quebra da primazia de gestores dos anos 1980, aumentando as chances de que o dinheiro público chegue às escolas e seja destinado conforme inicialmente desenhado com a participação das UEx.

O destaque desse Programa é a participação e parceria dos gestores educacionais e a sua equipe – conselho escolar, associação de pais - com o governo formando uma aliança que acarreta o comprometimento com interesse de um ensino público de qualidade, o montante mesmo não sendo suficiente, garante que práticas educacionais sejam realizadas e situações inesperadas de manutenção do espaço físico, ou ainda, aquisição e/ou contratação de recursos e serviços eventuais sejam negociados sem a necessidade de licitações.

3. CONCEITOS BÁSICOS SOBRE PDDE

O poder judiciário, junto ao governo federal, são os responsáveis pelo atual modelo de gestão e atuação do PDDE, que cujos fundamentos orientam escolas interessadas na inserção no devido Programa. Fundamentos que esclarecem obrigações a serem respeitadas e seguidas por governo e gestores.

Deve-se esclarecer a constituição e funções da Unidade Executora Própria (UEx) – resolução FNDE nº10/2004 –. Este Programa ocorre via FNDE, que disponibiliza os recursos diretamente para as escolas através das unidades executoras. (Gonçalves, Luz, Cruz, 2004, p.5)

Conforme Pinheiro (2012) o PDDE envia os recursos para as escolas e exige que seus representantes legais acompanhem, fiscalizem e opinem sobre o

investimento da verba recebida. Compreende que o PDDE envia seus recursos diretamente para escola e exige que os representantes legais das instituições de ensino acompanhem, fiscalizem e deem sugestões de como será investida a verba recebida na escola. Os representantes legais da escola são os participantes do Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres (APM) ou Círculo de Pais e Mestres (CPM).

Considerando esta realidade, Pinheiro (2012) também aponta que tal medida gestora junto à comunidade escolar proporciona a real gestão democrática em que o maior objetivo é o bem comum dos alunos e melhoria da educação pública já que deve primar pelas necessidades e objetivos da comunidade escolar.

Promover a Gestão Democrática leva a comunidade a conhecer e participar da realidade do sistema de financiamento educacional do Brasil. E é através do PDDE que gestores e participantes dos conselhos compreendem, ou pelo menos, deveriam compreender, - que a verba tem valor praticamente insignificante quando é dividida e distribuída entre todas as escolas brasileiras atendidas pelo Programa governamental. O PDDE atribui a utilização financeira a ser feita na escola, só que por sua vez, é necessário que o gasto seja organizado de forma que haja um planejamento estratégico e metas diminuindo consideravelmente a possibilidade de tomadas de decisões equivocadas, pois os gastos devem ser programados conforme o “recebimento dos recursos financeiros do MEC. O valor anual a ser recebido por cada escola é estipulado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com o número de alunos”. (MOREIRA, 2001, p. 149)

De fato, para acontecer o auxílio e a participação do PDDE nas escolas públicas, observado e levado a sério o sistema em acordo com os requisitos:

Para aderirem, ao PDDE, é necessário que as Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e as Prefeituras Municipais manifestem interesse em participar do programa, mediante o envio de dados e documentos exigidos pelo FNDE. Documentos exigidos para a adesão:

- a) Entidades Executoras (EEx – Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e das Prefeituras Municipais);
- b) Cadastro do(a) Órgão/Entidade e do(a) Dirigente [...];
- c) Termo de Compromisso [...]. b) UEX: • Cadastro de Unidade Executora Própria [...].(BRASIL, 2006, p.15)

Quanto a utilização dos recursos repassados, as escolas públicas, privadas ou ONG's que participam do Programa e que são favorecidas pelo mesmo, deve se ter o cuidado dos prazos a ser gasto e a sua prestação de contas, “lembrando que o

exercício financeiro para a utilização de recursos é valido até 31 de dezembro de cada ano”.(BRASIL, 2008, p. 131)

Acompanhando a tabela que vem em seguida e, observa-se que o valor base da quantidade de aluno e, o fator de correção que é feito o cálculo com determinados valores afins, e por fim, o resultado que é o valor total. Os dados são decorrentes de número de alunos, o valor base, e o fator de correção. Os valores na tabela a seguir correspondem aos cálculos realizados para estipular os valores repassados para as escolas públicas localizadas em Regiões do Distrito Federal, Sudeste e no Sul:

TABELA 2- Cálculo do Valor Base do PDDE de acordo com o número de alunos

Intervalo de Classe de Número de Alunos por Nível de Ensino	Região Sul/Sudeste/Distrito Federal		
	Valor Base ⁽¹⁾ (R\$)	Fator de Correção ⁽²⁾	Valor Total ⁽³⁾ (R\$)
21 a 50	500,00	$(X - 21) \times K$	$500,00 + (X - 21) \times K$
51 a 99	1.100,00	$(X - 51) \times K$	$1.100,00 + (X - 51) \times K$
100 a 250	1.800,00	$(X - 100) \times K$	$1.800,00 + (X - 100) \times K$
251 a 500	2.700,00	$(X - 251) \times K$	$2.700,00 + (X - 251) \times K$
501 a 750	4.500,00	$(X - 501) \times K$	$4.500,00 + (X - 501) \times K$
751 a 1.000	6.200,00	$(X - 751) \times K$	$6.200,00 + (X - 751) \times K$
1.001 a 1.500	8.200,00	$(X - 1.001) \times K$	$8.200,00 + (X - 1.001) \times K$
1.501 a 2.000	11.000,00	$(X - 1.501) \times K$	$11.000,00 + (X - 1.501) \times K$
Acima de 2.000	14.500,00	$(X - 2.001) \times K$	$14.500,00 + (X - 2.001) \times K$

Valor Base: parcela mínima a ser destinada à instituição de ensino que apresentar quantidade de alunos matriculados, segundo o censo escolar, igual ao limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos, no qual o estabelecimento de ensino esteja situado.

(1) Fator de Correção $(X - \text{Limite Inferior}) \times K$: resultado da multiplicação da constante K pela diferença entre o número de alunos matriculados na escola e o limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos, no qual o estabelecimento de ensino esteja situado, representando X o número de alunos da escola, segundo o censo escolar, e K o valor adicional por aluno acima do limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos.

(2) Valor Total: resultado, em cada intervalo de classe, da soma horizontal do Valor Base mais o Fator de Correção.

Após o recebimento de recursos e feita a sua utilização na escola e realizada a prestação de contas, normalmente é efetuado em primeiro lugar uma análise avaliativa juntamente com a Secretaria de Educação em conciliação com a submissão da regência tanto da escola municipal como da escola estadual. Então, para receber os recursos financeiros do ano corrente, é necessário que a prestação do ano anterior esteja regularizada. No surgimento de impasse com as prestações de contas, a nova verba não é liberada.

Para que confirmação contábil do plano PDDE seja continente é o que predomina “nas avaliações do sistema educacional, sem preocupação com os aspectos qualitativos de natureza pedagógica que fomentam a dinamicidade do processo educativo.” (CRUZ, GONÇALVES, LUZ, 2004, p.6).

Geralmente o capital maior é cedido pelo governo, para as instituições que tem maior quantidade de alunos, o que pode ocorrer também por aulas ministradas em mais de um turno, lembrando que a quantidade da verba recebida é por aluno, fora o valor linear predisposto. Por sua vez, a respeito desse capital se salienta em detalhes o reconhecimento e o procedimento do controle contábil e fiscal:

O controle contábil e fiscal também varia entre Estados, podendo ser identificado de forma geral, que a prestação de contas deve ser apresentada em formulários próprios ou por meio de relatórios cujos modelos são normatizados pelas respectivas secretarias da Educação, cobrando basicamente informações que identificam as despesas realizadas, a receita utilizada nessas despesas e os comprovantes dessas despesas como, por exemplo, as notas fiscais.(BRASIL, 2008, p. 122)

As escolas participantes têm que justificar tudo o que está acontecendo conforme as orientações legais, por isso, devem apresentar os comprovantes fiscais, extratos bancários, recibos entre outros com a responsabilidade de serem legítimos e de fornecedores que ofereçam realmente o serviço prestado da nota.

Ou seja, o diretor após analisar os orçamentos determina aonde vai comprar de acordo com os preços menores, esse procedimento também ocorre quando o mesmo procura prestadores de serviços. Evidentemente, tem que ocorrer de fato um planejamento coerente para que o dinheiro seja bem empregado, dessa forma “quando falamos de financiamento, referimo-nos aos recursos financeiros investidos na realização de determinada ação”. (BRUEL, 2010, p.67)

Na medida do possível o diretor e o colegiado escolar e deliberativos e a APM tem de se manter atualizadas e principalmente trabalhar em grupo, pois cada um exerce sua função, mas deliberam juntos o destino da verba e durante a tomada de decisões para não ocorrer nenhum engano na hora de utilizar a verba fornecida pelo PDDE. Pois,

as compras de material para a reposição de estoques ou para atender às necessidades específicas das unidades administrativas – no caso aqui, as escolares -, devem obedecer aos critérios licitatórios determinados em lei, visando ainda a racionalização e a minimização dos custos somada ao caráter de operacionalidade e emprego do material requerido para compra do conserto.(BRASIL, 2008, p.124-125)

Todos os estados brasileiros têm legislações próprias e algumas destas tem diferenças uma com relação a outras, na situação de compras que vai ser utilizado o dinheiro público no caso de despesa e também ao custeio de material comprado pela verba disponibilizada, tem que seguir com rigor as regras do Tribunal de Contas Estaduais. (BRASIL, 2008) Os gestores por sua vez ao conhecer a legislação federal, evitam de não cometer nenhum deslize e colocar o Programa na escola em risco, “portanto, a Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993, com redação atualizada por sucessivas leis e medidas provisórias”. (BRASIL,2008, p.124)

Por isso que a escola tem que ter um bom planejamento e isso ocorre através de uma gestão participativa, coerente com relação ao seu trabalho e o dinheiro público empregado na melhoria da instituição. A correta prestação de contas, deve se uma preocupação dos órgãos colegiados envolvidos para garantir que a instituição continue recebendo verbas e garanta uma melhor qualidade de Ensino, como também, evitar diligências movidas pelo Tribunal de Contas da União colocando em risco o trabalho de uma gestão escolar e de futuros repasses de verbas públicas.

Quando o Estado cede autonomia para as instituições, deslocando não tão somente no meio financeiro, muitas vezes, escasso, mas também na garantia de uma qualidade de ensino pressupõem a implementação efetiva de uma gestão norteada por princípios democráticos com descentralização do poder e para a consolidação de uma sociedade mais justa e verdadeiramente estruturada para o bem comum de todos os beneficiários da instituição escolar.

Os gestores por sua vez têm de controlar os gastos para não exceder e não ter como pagar, isso pode ser evitado fazendo um planejamento sem muitos gastos exagerados, para uma boa utilização em recursos do dinheiro público. A pessoa que está com o cargo de gestor educacional precisa compreender que está exercendo uma função, mas as decisões são coletivas. Em relação dessas condições serão abordadas no capítulo a seguir.

4. O PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO E PROPAGAÇÃO DO PDDE

A verdadeira descentralização demanda partilha de poderes e de responsabilidades. A relação encontrada com a situação de descentralização de poder na gestão educacional, na teoria benevolente estaria se aproximando do Estado das

autênticas e importantes necessidades das escolas, ainda mais pela condução dos repasses financeiros.

O Programa Dinheiro Direto na Escola conserva prolongadas referências com a situação de extrema importância que é a reforma do Estado, que começou a partir dos anos 90, assim que a compreensão definitiva das políticas públicas importantes para o ensino em todo Brasil. Dessa forma acontece na circunstância decorrente conter meios de recursos financeiros na situação social, portanto o PDDE está presente e contínuo, atualmente, na manutenção das instituições educacionais.

O PDDE tem como grande responsabilidade essencial o financiamento mais especificamente às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal. Contempla, ainda, as escolas privadas de educação especial, mantidas por entidades sem fins lucrativos e aos polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). É um financiamento que descentraliza o poder do Estado para as instituições, especificamente para as Unidades Executoras (UEx) à qual são responsáveis em gerenciar os recursos recebidos proporcionalmente aos alunos matriculados.

A descentralização abarca a percepção no ensino público de uma gestão democrática, que projeta um desejo de compartilhar perante a sociedade as ações da educação pública em sua totalidade. Tem como grande objetivo e a aproximação entre o custeamento e a regência em tal grau na ligação do poder público com a comunidade. A autonomia financeira pública é transferida para a localidade que o recurso é destinado. Desta vez, o direito do custeamento público para o ensino, não acontece devidamente por causa da escassez de recursos, mas de uma verba que prioriza as necessidades imediatas de cada localidade, percebe-se nessa condução uma reestruturação do apoio educacional.

O PDDE por sua vez, provocou uma reorganização das instituições. Foi o primeiro programa de transferência de recursos financeiros da União diretamente para escolas públicas e a obrigatoriedade das UEx forçou a gestão democrática das escolas, em especial a de colegiados escolares deliberativos e compostos por todos os segmentos da escola. A transparência dos recursos financeiros descentralizados e a relativa autonomia de gasto por parte das escolas desencadeia que outras ações também possam ser decididas pela comunidade.

Gestão democrática como princípio constitucional de educação nacional, da organização da escola pública, é manifestação do reconhecimento social do valor universal da democracia. A presença desse princípio na CF (1998) é resultado de reivindicações sociais que exigiram uma nova perspectiva para a educação baseada na expectativa de negação e superação das formas autoritárias, hierárquicas, atomizadas e privatistas de gestão dos sistemas e das instituições de educação e ensino. (BRUEL, 2010, p.64).

Com a chegada dos recursos do PDDE direto às escolas, propicio o gerenciamento do dinheiro. Quando as atividades não são feitas em parceria com a comunidade, o que muitas vezes acontece, cabe a equipe dos gestores a realizarem a administração do dinheiro e também a conferência dos produtos adquiridos e dos serviços prestados. Então, o que antes era de responsabilidade do Estado, com os recursos do PDDE passam a ser da localidade que recebeu. Conforme a gestão democrática é assumida no cotidiano escolar, a presença da comunidade ganha outro significado, o de participante das decisões escolares. Com os recursos recebidos o correto é que esse processo que muitas vezes é realizado apenas pela gestão escolar, passe pelo conselho escolar ou APM, que deve exercer o controle adequado dos recursos.

Uma escola realmente democrática entende a participação como a possibilidade de pensar, de tomar a palavra em igualdade de condições, de gerar diálogos e acordos, de respeitar o direito das pessoas de intervir na tomada de decisões que afetam sua vida e de comprometer-se na ação. A ela à formação de uma cidadania ativa, com ideais e projetos próprios, em contraste com a atonia, passividade e mera sobrevivência (CARBONELL, 2002, p. 20).

Neste contexto, as ações educacionais deveriam assumir uma criticidade orientando para que os envolvidos sejam atuantes e não apenas façam parte dos órgãos educacionais para comporem uma necessidade imposta pelo Estado. As práticas de gestão educacionais em consonância com o que indica na legislação educacional atual, o de serem democráticas. Porém, faz-se necessário que as ideias não estejam apenas na burocracia ou documentos escolares, mas que se efetivem nas práticas, e possam ser implementadas ações que promovam a gestão compartilhada nas instituições públicas. Propiciando uma maior participação das pessoas envolvidas que realmente estejam comprometidas com a melhoria das instituições e do ensino ofertado por elas.

Dessa forma com o passar do tempo se as escolas continuarem fazendo o bom uso do dinheiro público certamente a educação vai entrar nos eixos, em outras

palavras o planejamento correto feito nos colégios pode cada vez mais cativar a atenção demasiadamente do poder público fazendo com que até mesmo as pessoas sintam orgulho do ensino, em fim os professores e a direção da escola sejam olhados com bons olhos do seu trabalho bem feito e por isso o governo se sinta cada vez com mais vontade de contribuir financeiramente com a educação com o intuito de ver cada vez mais estruturado.

CONCLUSÃO

Com o passar dos anos, O Programa Dinheiro Direto na Escola foi reconhecido, merecidamente como um programa eficaz que serve para repassar a verba para as escolas, uma quantia em dinheiro que possibilita uma autonomia financeira para gastos não previstos. De fato, o seu desenvolvimento ao longo da história foi, e tem sido importante para as instituições.

Além disso, devido avanços tecnológicos, a utilização de computadores possibilitou a inserção no Programa e o gerenciamento de seus recursos. Também se observou, , que com o passar do tempo o PDDE foi ampliado e está contribuindo não tão somente para o ensino fundamental mas também para o ensino médio, esses por sua vez tem que utilizar de forma adequada o recurso, pois todas as escolas tem o direito de participar, só tem que estar enquadrar nos requisitos para participar.

Também é importante ressaltar pelo fato de os diretores resolverem diversas situações que seriam de responsabilidade das UEx, desde compras e até de prestações de serviços, ao longo do ano não pode deixar de listar os gastos desenvolvidos lembrando de guardar notas fiscais ou comprovantes, pois tem que prestar contas ao governo.

Além disso, paralelamente a este processo de aprimoramento na busca de orçamentos menores e resoluções de problemas práticos próprios da gestão de uma escola, acredita-se que o acesso a estas informações também podem ser divididas com os membros de APM e conselhos escolares para que ajudem os educadores na tarefa, uma vez que os recursos financeiros estão fazendo efeito no espaço da escola, mantendo um ambiente adequado para conviver.

Como o Programa Dinheiro Direto na Escola vem somar recursos em benefício das instituições públicas, espera-se que ele seja realmente empregado em situações que possam melhorar o espaço e escolar e colaborar para que há uma melhora no ensino..

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Resolução/CD/FNDE nº 10**, de 18 de abril de 2013. Dispõe sobre os critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), em cumprimento ao disposto na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009. Disponível em:< <https://www.fnde.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/4386-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-10,-de-18-de-abril-de-2013> > . Acesso em: 20 de nov.2018.

_____. **Emenda Constitucional nº 95**, de 15 de dezembro de 1996. Modifica o artigo 212 da Constituição Federal. Brasília, DF, 15 dez, 1996. Disponível em:< https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_15.12.2016/ind.asp>. Acesso em: 20 de nov.2018.

_____. **Resolução CD/FNDE nº 17**, de 09 de maio de 2005. Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e de prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e dá outras providências, Diário Oficial da União, Brasília, 09 maio. 2005. Disponível em:< <https://www.fnde.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/4518-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-17,-de-16-de-maio-de-2013>>. Acesso em: 20 de nov.2018.

_____. **Resolução/CD/FNDE nº 38, de 21 de julho de 2011**. Altera os incisos IV e V, os §§ 2º, 3º e 4º do art. 3º, renumerando os seguintes, e os incisos III e IV do art. 6º da Resolução nº 9, de 2 de março de 2011, que estabelece os procedimentos a serem adotados para aquisição de materiais e bens e contratação de serviços, com os repasses efetuados à custa do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), pelas Unidades Executoras Próprias (UEx) e entidades qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público que ministram educação especial, denominadas de Entidades Mantenedoras (EM), de que trata o inciso I, § 2º, do art. 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Disponível em:< <https://www.fnde.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/3461-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-38-de-21-de-julho-de-2011>>. Acesso em: 20 de nov.2018.

_____. **Medida Provisória nº 1784** de 14 e dezembro de 1998. Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, e dá outras providências. Brasília, DF, 1998. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas/1784.htm>. Acesso em: 20 de nov.2018.

_____. **Medida Provisória nº 2.100-31**, de 24 de abril de 2001. Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre Programa de garantia de renda mínima, institui Programas de apoio da União às ações dos Estados e Municípios, voltadas para o atendimento educacional, e dá outras providências. Brasília, DF, 2001a. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2001/2100-31.htm>. Acesso em: 20 de nov.2018.

_____. **Medida Provisória nº 2.178-36** de 24 de agosto de 2001. Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre Programa de garantia de renda mínima, institui Programas de apoio da União às ações dos Estados e Municípios, voltadas para o atendimento educacional, e dá outras providências. Brasília, DF, 2001b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2178-36.htm>. Acesso em: 20 de nov.2018.

_____. **Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis 327 nº10.880, de 9 de junho de 2004, nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, nº 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Brasília, DF, 2009b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11947.htm>. Acesso em: 20 de nov.2018.

BRUEL, A. L. de O. **Políticas e legislação da educação básica no Brasil**. Curitiba: IBEPEx, 2010.

CARBONELL, J. **A aventura de inovar: a mudança na escola**. Porto Alegre: Artmed, 2002.

CARDOSO, José Carlos M. **O PDDE como instrumento de democratização da gestão escolar no Pará**. 2009. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências da Educação, Belém, 2009.

CORONEL, F. R. **Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE): o processo de gestão da escola pública da rede estadual de Campo Grande, MS (2002-2005)**. Campo Grande, 2006. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande. 2006.

CRUZ, R.E.; GONÇALVES, F.W.A.S.; LUZ, L.X. Reflexões acerca do processo de implementação do Programa Dinheiro Direto na Escola no Piauí. In: LUZ, L.X. (Org.). **Gestão, financiamento e controle social da educação**. Teresina: EDUFPI, 2005.

LIBÂNEO, J. C. **Organização e gestão escolar: teoria e prática**. 4.d. Goiânia, Editora Alternativa, 2001.

OLIVEIRA, R. P. Financiamento da educação. In: OLIVEIRA, R. P.; ADRIÃO, T. **Gestão, financiamento e direito à educação**. 1. ed. São Paulo: Xamã, 2001.

PERONI, V. Privatização do público versus democratização da gestão da educação. In: GOUVEIA, Andrea; PINTO, José; CORBUCCI, Paulo (Org). **Federalismo e políticas educacionais na efetivação do direito à educação no Brasil**. Brasília: IPEA, 2011. p. 199-216.

_____; ADRIÃO, T. (Coord.). **Programa Dinheiro Direto na Escola: uma proposta de redefinição do papel do Estado na educação?** Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2007.

PINHEIRO, I. F. **Programa Dinheiro Direto Na Escola (PDDE)** – implicações na gestão, no financiamento e na qualidade do desempenho da Educação Básica: Estudo de Caso – modalidade Tempo Integral. Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Educação/CAEd. Programa de Pós Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública. 2012. Disponível em:< <http://www.mestrado.caedufjf.net/programa-dinheiro-direto-na-escola-pdde-implicacoes-na-gestao-no-financiamento-e-na-qualidade-do-desempenho-da-educacao-basica-estudo-de-caso-modalidade-tempo-integral-2/>>. Acesso em: 20 de nov.2018.